



LEI N° 7.423, DE 22 DE MAIO DE 2001 - D.O. 22.05.01.

Autor: Autor: Deputado Carlos Brito

Institui o auxílio funeral para os doadores de órgãos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Serão custeadas pelo poder público, estabelecendo o menor orçamento no montante final, as despesas de funeral de doadores de órgãos e/ou tecidos, compreendendo urna, velório, traslado terrestre e tanatopraxia, quando necessário, nos limites do território mato-grossense, devendo tal serviço ser prestado pela funerária plantonista do estabelecimento/unidade de saúde do município onde ocorrer a doação. **(Redação dada pela Lei nº 8604, D.O. de 21/12/2006)**

Parágrafo único Só poderá ser concedido, o benefício estabelecido nesta lei, aos familiares que confirmarem a doação em tempo hábil para a sua efetivação.

Art. 2º Os hospitais, casas de saúde e prontos-socorros ficam obrigados a fixar, em lugar visível, aviso referente à gratuidade do funeral para doadores de órgãos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de maio de 2001.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.